

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 132, de 15 de agosto de 2002.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo 8564 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca SCANVAEGT, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Scanvaegt Internacional A/S

Endereço: P.O Pedersensvej, 18 DK-8200 Aarhus – N Denmark

1.1.1 Representante: Scanvaegt do Brasil Com. Ltda.

Endereço: Av. Manoel Ribas, 8552, conj.5, Santa Felicidade - Curitiba - PR

CEP: 82400-000

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio

de um microprocessador analógico digital, contendo um mostrador.

1.3 Marca: SCANVAEGT

1.4 Modelo: 8564

1.5 Número máximo de divisões : 3000

1.6 Classe de exatidão: III

1.7 Indicações fornecidas :

1.7.1 Mostrador Principal:

1.7.1.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.

1.7.1.2 Sobrecarga: Indicada através da interrupção da indicação dos dígitos numéricos.

1.7.1.3 Subcarga: Indicada através da interrupção da indicação dos dígitos numéricos.

1.7.2 Outras indicações: Visualizadas na seguinte sequência quando os instrumentos são energizados:

a) Número de identificação da última calibração;

b) Número do tipo do indicador;

c) Versão do software atual;

d) Teste de segmentos; e,

e) (- -) pronto para zeragem inicial.

1.7.3 Mostrador auxiliar:

1.7.3.1 Monitor, tipo PC de cristal líquido matriz ativa, sensível à toque, composto por 41 teclas inserido na mesma caixa metálica do dispositivo indicador, com hardware interno separado como se fossem 02 (dois) equipamentos distintos. O processador Pentium 16 MB EDO DRAM roda um software, denominado pelo requerente de MS DOS 6.22 (Multiflex 250), que está gravado em disco rígido normal interno ao equipamento.

1.8 Legendas: Quando iluminadas significam:

- a) “Liq” - Que o dispositivo de tara está em operação;
- b) “→ 0 ←” - Que o zero do instrumento encontra-se dentro de $\pm 1/4$ do valor de divisão;
- c) “B/G” - Que está sendo indicado o peso bruto da massa aplicada;
- d) “TP” - Que o dispositivo de tara está em operação; e,
- e) “kg” - Que a unidade de massa é o quilograma.

1.9 Dispositivos complementares:

1.9.1 Teclas :

- a) → 0 ← - Para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero e modalidade de teste;
- b) → T ← - Para acessar o dispositivo de tara semi-automático e via teclado;
- c) fn1 - Para acessar o dispositivo de função programável;
- d) fn2 - Para acessar o dispositivo de função programável;
- e) ← exit - Para acessar o dispositivo de registro manual e modalidade de menu;
- f) teclado alfa numérico - para operar o computador.

1.9.2 Saída e/ou entrada para Comunicação - Saída serial RS 232 para impressoras UBI 501 E e UBI 501 XP.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO N° 52600 0062364/00.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564 terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público, de que trata o item 4.14 da Portaria INMETRO nº 236/94.

3.2 Todo instrumento de pesagem novo, ou seja, a ser fabricado, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564 está isento de aprovação de modelo, fazendo-se porém objeto de autorização, condicionada a uma primeira verificação periódica pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir aprovação de modelo, ou ser modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução CONMETRO nº 01/82, substituída pela Resolução CONMETRO nº 11/88.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador original substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564, deve ser objeto de aprovação, condicionada a uma primeira verificação periódica pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, quando da adaptação, devendo o instrumento de pesagem original possuir

aprovação de modelo, ou ser modelo desenvolvido anteriormente à vigência da Resolução CONMETRO nº 01/82, substituída pela Resolução CONMETRO nº 11/88.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado podem diferir das do instrumento de pesagem original desde que:

- a) A carga máxima (Max) do instrumento de pesagem original seja arredondada para um valor imediatamente superior, correspondente a um valor de divisão de verificação “e” (no presente caso $e=d$) compatível com o instrumento de pesagem modificado;
- b) A relação Max/d para $e=d$ não exceda ao número máximo de divisões (n), para o qual o dispositivo indicador eletrônico digital foi aprovado, e.
- c) O valor de divisão a ser programado para o instrumento de pesagem modificado deve estar em conformidade com o subitem 4.2.2.1 da Portaria INMETRO nº 236/94.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $20e$, sendo “e”, para $e=d$, o valor de divisão do instrumento de pesagem modificado.

3.7 O acesso ao código numérico, para ajustagem do dispositivo indicador 8564, fica restrito à assistência

técnica autorizada.

3.8 A entrada em operação de qualquer função (comunicação de entrada e/ou saída de dados com periféricos e impressão) não verificada e prevista no processo de aprovação do modelo, está condicionada à prévia autorização do INMETRO.

3.9 É de responsabilidade do fabricante e representante que a programação a que se refere o item 1.7.3 da presente Portaria, atenda às exigências do subitem 5.3.6 da Portaria INMETRO nº 236/94.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo Órgão Metrológico da Jurisdição, a qual estará obrigada a selar os pontos de selagem previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar, no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto à adaptação efetuada, indicando a marca, o modelo e os característicos do instrumento de pesagem modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante e do representante;
- b) endereço do fabricante e do representante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, na forma de algarismos romanos, dentro de um campo oval;
- g) número máximo de divisões;
- h) interditado para venda direta ao público; e,
- i) tempo de pré-aquecimento.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564 não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564, em instrumentos em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação, na forma : Max=.....;
- e) carga mínima após adaptação, na forma : Min=.....; e,
- f) valor de divisão de verificação após adaptação, na forma : e=.....

5.4 As inscrições relativas às alíneas “g” e “h” do subitem 5.1 e as relativas às alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 5.3 deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5.4.1 A inscrição relativa à alínea “h” do subitem 5.1 deverá ser aplicada em conformidade com a condição estabelecida no item 4.16 da Portaria INMETRO nº 236/94.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Verificação e erros máximos permitidos:

6.1.1 O dispositivo indicador modelo 8564, aprovado pela presente Portaria, será objeto de verificação inicial a ser realizada nas dependências do fabricante e consistirá na verificação de conformidade ao modelo aprovado, observando as prescrições estabelecidas na Portaria INMETRO nº 236/94, e normas de procedimento pertinentes.

6.1.2 Os instrumentos que se enquadrarem na condição estabelecida no item 3.2 da presente Portaria serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial e verificações subsequentes, obedecendo aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.3 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador adaptado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo 8564, serão objeto das seguintes verificações:

6.1.3.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.3.2 Verificações subsequentes: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e erros máximos permitidos conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

6.1.4 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações deverá estar em conformidade com o subitem 3.6.3 da Portaria INMETRO nº 236/94.

6.2 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.3 Marca de selagem Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista frontal do dispositivo indicador modelo 8564.

7.2 Vista lateral do dispositivo indicador modelo 8564.

7.3 Vistas frontal e plano de selagem do dispositivo indicador modelo 8564.

7.4 Vista da placa de identificação e marca de verificação do dispositivo indicador modelo 8564.

7.5 Vista em perspectiva da impressora UBI 501 E.

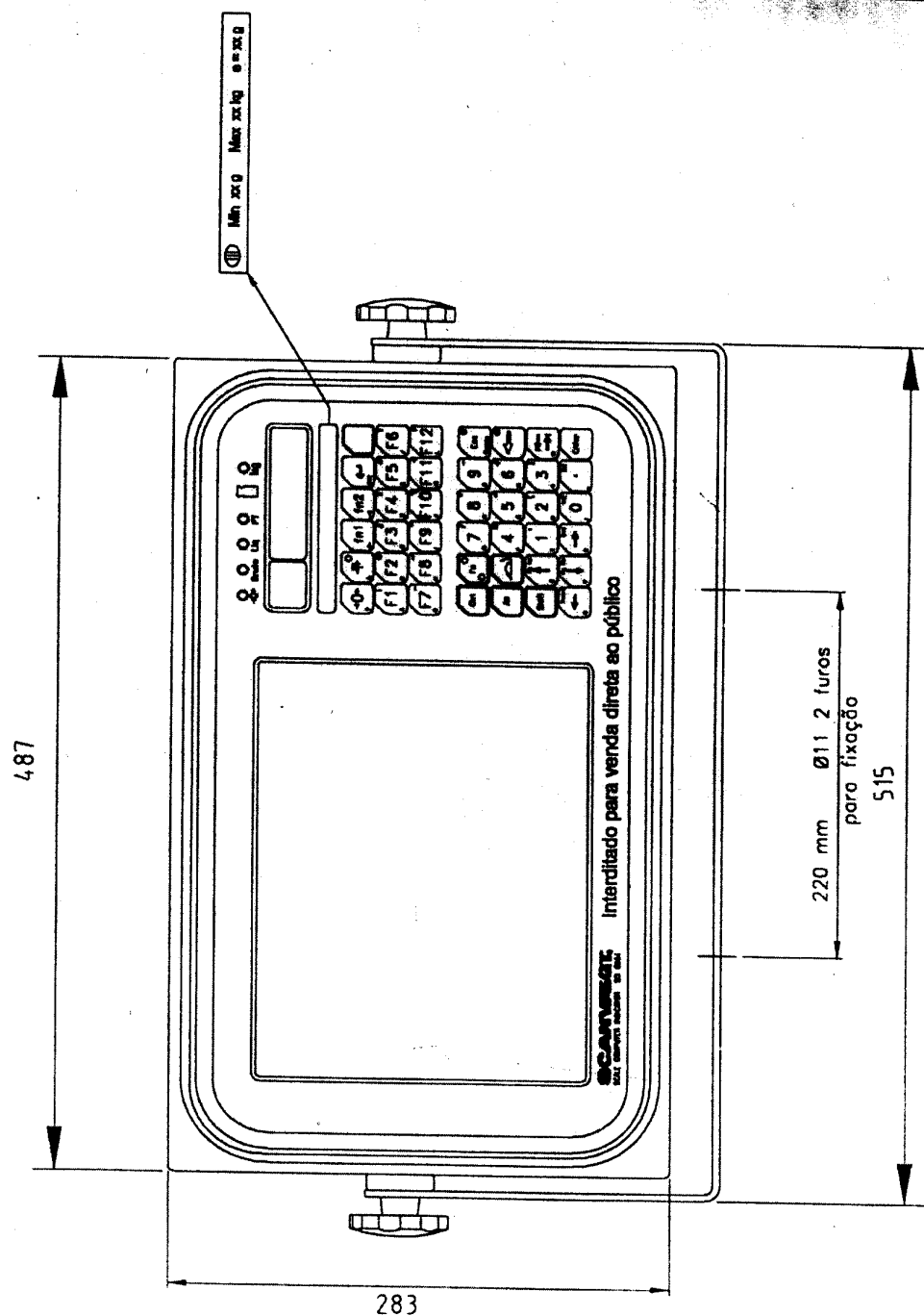
7.6 Vista em perspectiva da impressora UBI 501 XP.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 15 DE agosto DE 2002



FABRICANTE:

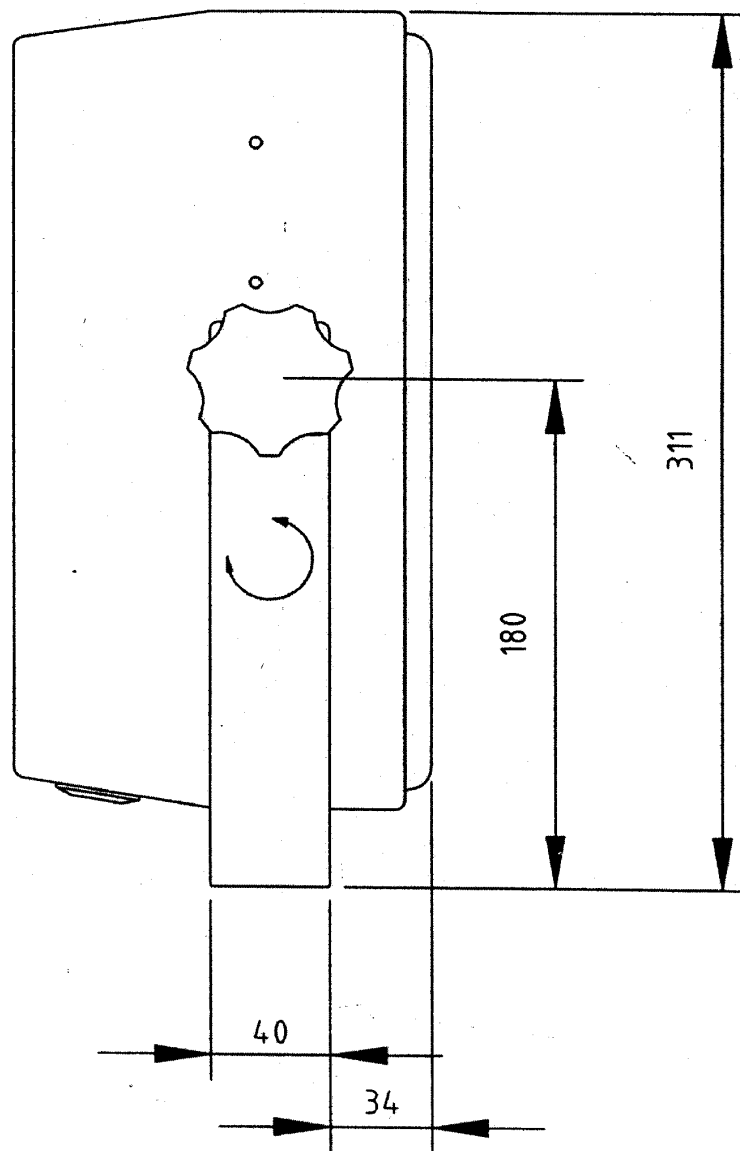
SCANVAEGT INTERNACIONAL A/S

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO
8564.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



Observação: Saída de Impressora RS232 localizada na parte interna do terminal 8564.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 15 DE AGOSTO DE 2002



FABRICANTE:

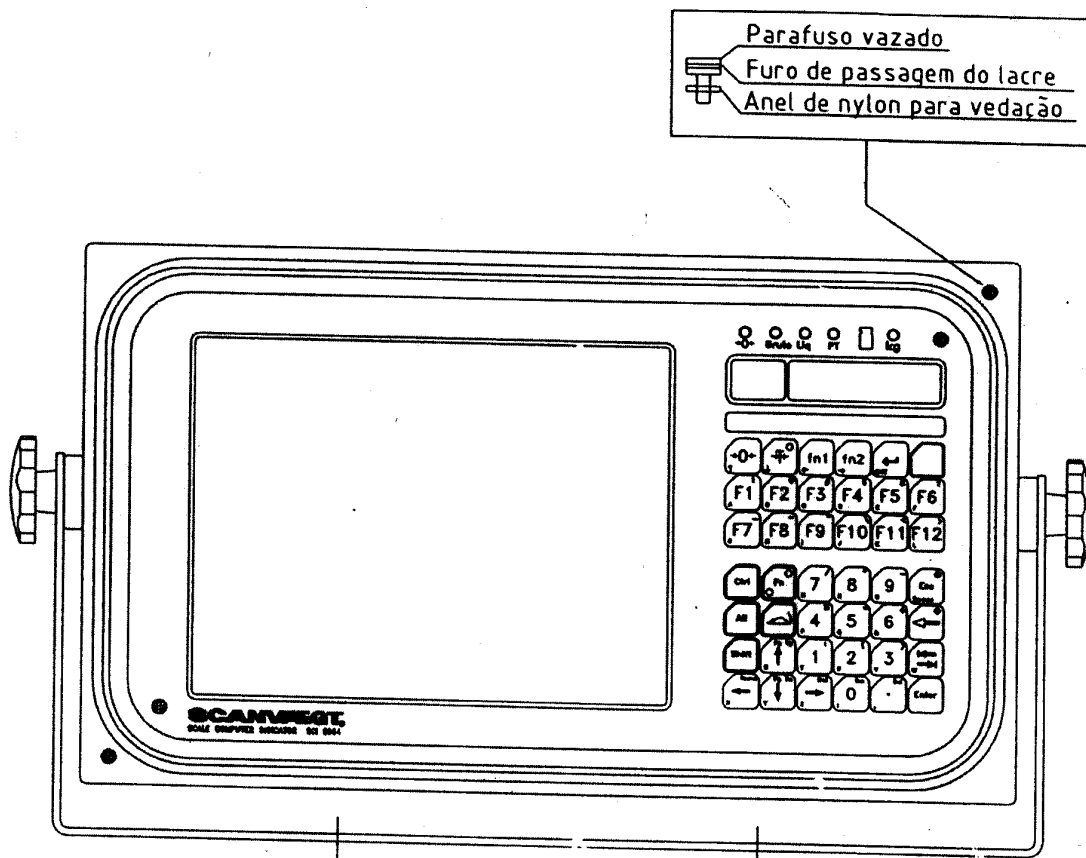
SCANVAEGT INTERNACIONAL A/S

COTAS EM:
mm

VISTA LATERAL DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO
8564.

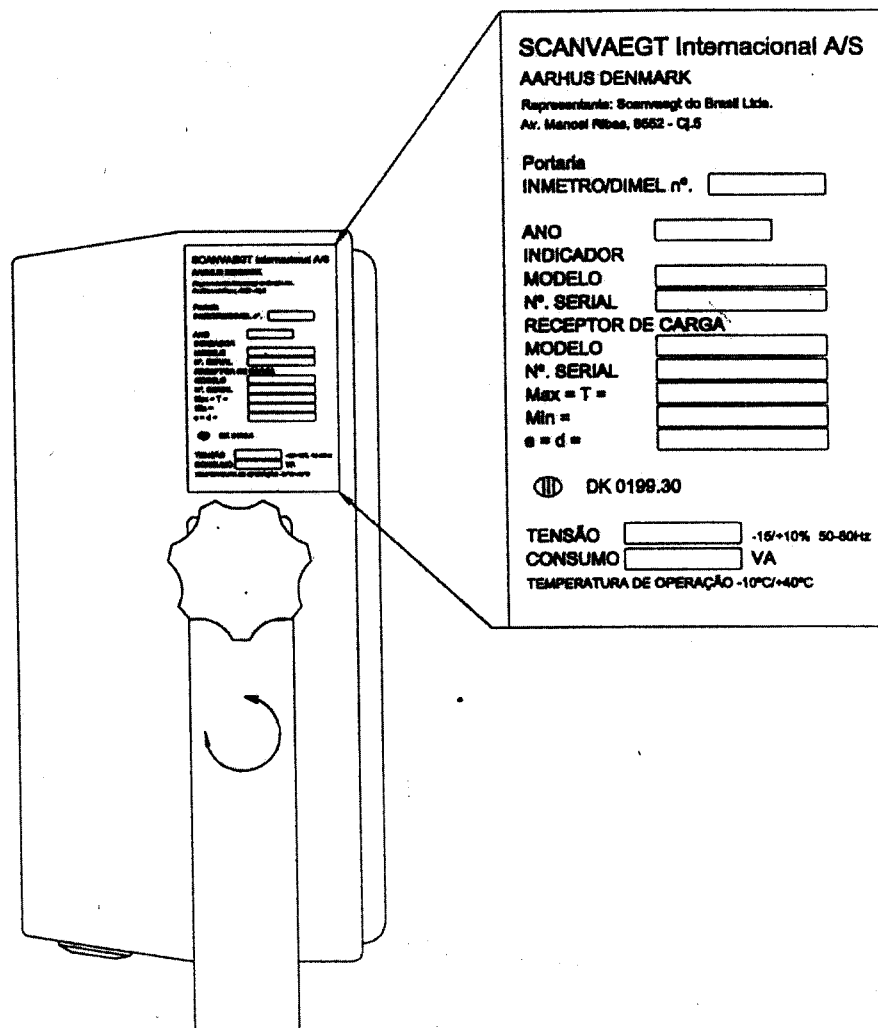
ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SCANVAEGT INTERNACIONAL A/S	mm
	VISTAS FRONTAL E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO 08564.	ESCALA: S/E
		ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 15 DE AGOSTO DE 2002



FABRICANTE:

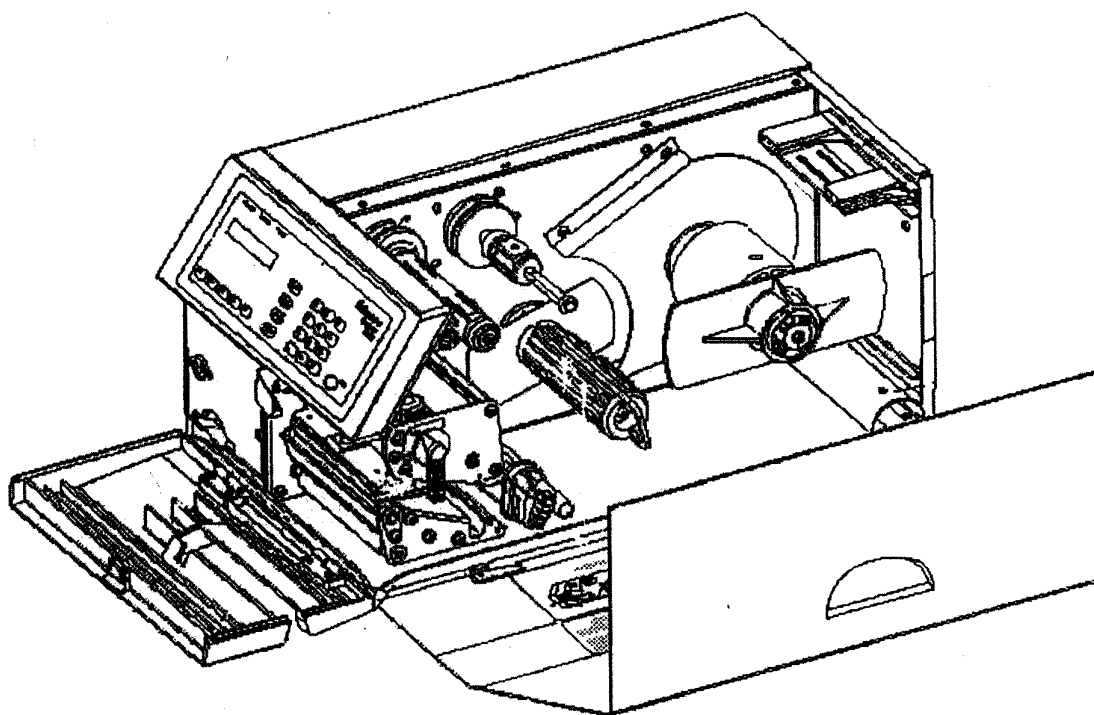
SCANVAEGT INTERNACIONAL A/S

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E MARCA DE
 VERIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO 8564.

COTAS EM:
 mm

ESCALA:
 S/E

ANEXO:
 04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 15 DE AGOSTO DE 2002



FABRICANTE:

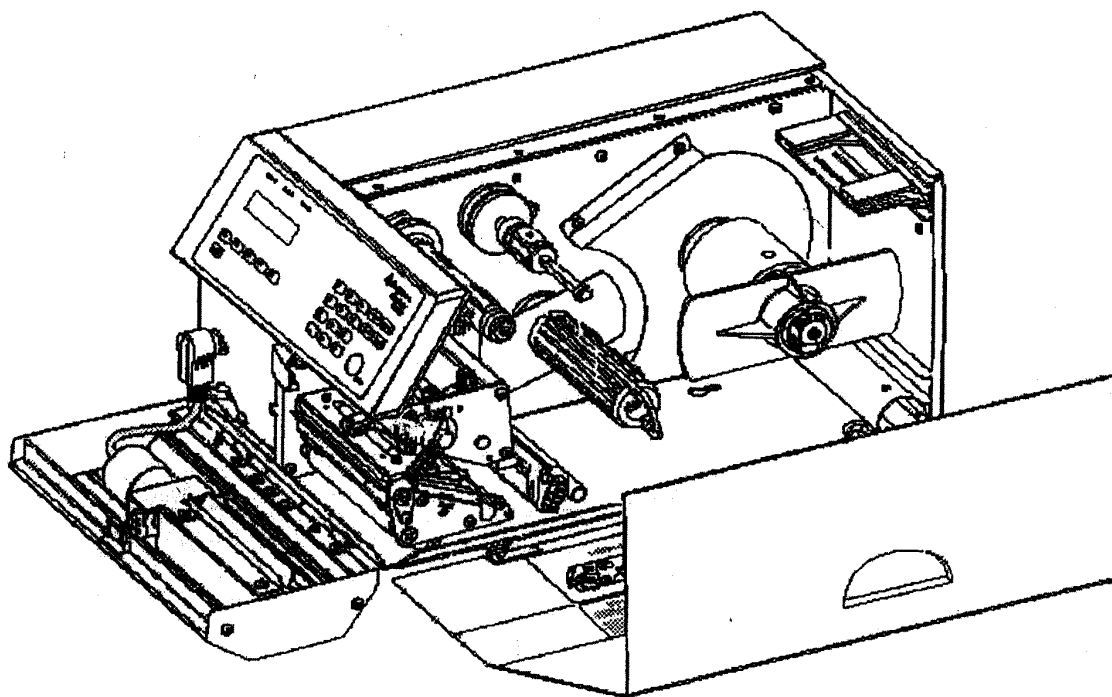
SCANVAEGT INTERNACIONAL A/S

VISTA EM PERSPECTIVA DA IMPRESSORA UBI 501 E.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 15 DE AGOSTO DE 2002



FABRICANTE:

SCANVAEGT INTERNACIONAL A/S

COTAS EM:
mm

VISTA EM PERSPECTIVA DA IMPRESSORA UBI 501 XP.

ESCALA:
S/E

ANEXO:
06